

**FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO****Regulamento n.º 1434/2024**

**Sumário:** Aprovação do Regulamento dos Mercados da Freguesia de São Teotónio.

**Aprova o Regulamento dos Mercados da Freguesia de São Teotónio**

Dário Filipe da Conceição Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia de São Teotónio, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos no artigo 16.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nas suas versões mais recentes, torna público que por deliberação tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia no dia 07 de agosto de 2024 e na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia no dia 30 de setembro de 2024, foi aprovada a Revisão do Regulamento dos Mercados da Freguesia de São Teotónio, o qual entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no Diário da República:

O projeto de revisão do regulamento foi objeto de consulta pública por publicação no Diário da República n.º 127, de 3 de julho de 2024, 2.ª série, parte H, Aviso (extrato) n.º 13680/2024/2, e ainda por edital e respetiva publicação no respetivo site da Junta de Freguesia pelo prazo de 30 dias, tendo-se verificado uma sugestão no referido prazo.

18 de outubro de 2024. — O Presidente da Freguesia de São Teotónio, Dário Filipe da Conceição Guerreiro.

**Regulamento dos Mercados da Freguesia de São Teotónio****Preâmbulo**

Os mercados propriedade das autarquias locais, são símbolo tradicional do comércio retalhista que se caracteriza pela proximidade entre produtores e consumidores. Com forte vocação para o atendimento personalizado, providenciam aos consumidores uma panóplia de produtos produzidos localmente, e são hoje dos poucos locais de venda onde se podem encontrar produtos produzidos na freguesia. Tendo em conta a globalização e massificação do comércio, e concorrência do grande retalho, os mercados municipais assumem-se hoje como os últimos locais onde os pequenos produtores e vendedores podem expor e vender os seus produtos. Assumem igual importância não apenas na preservação de saberes, costumes e tradições locais, mas também na promoção dos recursos endógenos da freguesia. Os mercados da freguesia de São Teotónio devem ter um papel fundamental na disponibilização de espaços de venda que se enquadrem neste âmbito, mantendo assim a certeza que os produtos locais terão sempre um local seguro como montra. Prova disso são as lojas do mercado de São Teotónio, onde jovens empreendedores desenvolveram a partir dos recursos endógenos novos produtos dentro da doçaria tradicional, do fabrico de licores, mel, medronho, batata-doce, entre tantos outros.

Por conseguinte, deve ser esse o propósito principal dos mercados da Freguesia ou seja, continuar a dar oportunidade a que as gentes locais ali possam desenvolver as suas atividades.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente regulamento define o regime de organização e funcionamento dos locais de venda dos Mercados da Freguesia de São Teotónio, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

2 – Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores do Mercado e ao público em geral.

#### Artigo 3.º

##### **Definição**

Para efeitos de aplicação deste regulamento, considera-se Mercado, o recinto coberto e fechado destinado ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos identificados no artigo 6.º, integrando lojas e bancas.

### CAPÍTULO II

#### **Organização dos Mercados**

#### Artigo 4.º

##### **Locais de venda**

Consideram-se locais de venda de produtos no Mercado:

- a) As lojas – espaços autónomos e independentes, que dispõem de áreas próprias para a permanência de clientes, podendo destinar-se a qualquer atividade que a Freguesia de S. Teotónio determine, mediante deliberação da Junta de Freguesia;
- b) As bancas – locais de venda amovíveis, em pedra mármore ou em inox, divididas por peças em fenólico, sem zona privativa para atendimento de clientes, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum, no interior do mercado.

#### Artigo 5.º

##### **Produtos vendáveis no Mercado**

1 – As bancas do Mercado destinam-se genericamente à venda de:

- a) Peixe fresco e marisco;
- b) Pão, bolos, doces e afins;
- c) Produtos hortícolas e agrícolas frescos;
- d) Frutas verdes e secas e sementes comestíveis;
- e) Flores, plantas e sementes;
- f) Queijos, enchidos e azeites;
- g) Produtos gourmet.

2 – As lojas do Mercado (de São Teotónio) destinam-se a:

- a) Talho;
- b) Estabelecimento de restauração e ou de bebidas;

3 – A Freguesia de São Teotónio, mediante deliberação da Junta de Freguesia, poderá, ainda autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos números anteriores desde que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos. (centro dia)

4 – Salvo deliberação da Junta de Freguesia em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados nos números anteriores.

#### Artigo 6.º

##### **Regime de atribuição**

1 – Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares naturais da freguesia de São Teotónio ou residentes na freguesia há mais de 10 anos, ou ainda pessoas coletivas com sede na freguesia há mais de 10 anos.

2 – No constante do Artigo 8.º, podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado pessoas singulares ou coletivas que tenham obtido a concessão em períodos consecutivos durante os últimos 10 anos.

3 – A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.

4 – A atribuição das bancas pode ter natureza permanente, mensal ou diária.

5 – Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado da Freguesia.

6 – Para precaver o açambarcamento ou monopolização dos locais de venda, pessoas do mesmo agregado familiar ou familiares diretos, não poderão ter no total mais de quatro locais de venda.

7 – Qualquer pessoa singular ou coletiva está impedida da ocupação de locais de venda no Mercado, caso tenha em anos anteriores entrado em incumprimento do constante no Artigo 32.º e no n.1 do Artigo 33.º do presente regulamento, incumprimento de disposições deliberadas ou emitidas pela freguesia e ou situações de litígio, salvo deliberação da Junta de Freguesia em contrário.

#### Artigo 7.º

##### **Atribuição do direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente**

1 – Por deliberação da junta, a vaga de uma banca ou loja, será anunciada por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos locais do costume e na página online da Freguesia.

2 – A intenção de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente, será solicitada mediante requerimento, a entregar nos serviços da freguesia ou online através do email geral@jf-saoteotonio.pt.

3 – No caso de haver dois ou mais interessados na mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública, em reunião do Executivo da Freguesia.

4 – Compete à Freguesia de São Teotónio, mediante deliberação da Junta de Freguesia, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.

5 – A licitação tem por base a taxa mínima do direito de ocupação prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de S. Teotónio.

6 – Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no número anterior.

7 – Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta à Freguesia de São Teotónio reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis.

8 – A Freguesia de São Teotónio reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, caso se descubra haver conluio entre os arrematantes e/ou prejuízo para a Freguesia, não havendo lugar a qualquer indemnização.

9 – A Freguesia de São Teotónio reserva-se o direito da não atribuição de bancas ou lojas, sem prejuízo para os interessados, desde que justificada e após deliberação em reunião de junta.

#### Artigo 8.º

##### **Atribuição esporádica de bancas**

1 – Por deliberação da junta, a vaga de uma banca, será anunciada por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos locais do costume e na página online da Freguesia.

2 – A atribuição esporádica das bancas pode ser mensal ou diária.

3 – A intenção de ocupação de bancas com carácter esporádico, será solicitada mediante requerimento, a entregar nos serviços da freguesia ou online através do email geral@jf-saoteotónio.pt.

4 – A atribuição dos locais de venda é feita por ordem de entrada nos serviços, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

5 – A Freguesia de São Teotónio reserva-se o direito da não atribuição de bancas ou lojas, sem prejuízo para os interessados, desde que justificada e após deliberação em reunião de junta.

#### Artigo 9.º

##### **Anulação de procedimento**

A Freguesia poderá anular a praça ou o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

#### Artigo 10.º

##### **Taxa de concessão**

A concessão da licença de ocupação de lugares no Mercado depende do pagamento da taxa de concessão, de acordo com ponto 6 do art. 7.º do presente regulamento, e será cobrada no dia da arrematação em hasta pública, sob pena de ficar sem efeito a arrematação e de perder o direito de ocupação do espaço.

#### Artigo 11.º

##### **Desistência**

1 – Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído.

2 – Caso a desistência se verifique por facto imputável à Freguesia, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

## Artigo 12.º

### Início da atividade

1 – Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

2 – Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.

3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da arrematação, sob pena de caducidade da respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

4 – Nos casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência, não se verifica o disposto no número anterior.

## Artigo 13.º

### Prazo da concessão

A adjudicação é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contado do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela Freguesia.

## Artigo 14.º

### Taxa mensal de ocupação e outros encargos de natureza pecuniária

1 – Pela utilização e ocupação de cada local de venda do Mercado será cobrado a taxa que se encontra fixada no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Teotónio.

2 – O pagamento pela utilização e ocupação das lojas ou bancas de caráter permanente ou mensal é devido mensalmente, devendo ser efetuado nos serviços administrativos da Freguesia de São Teotónio, até ao dia 10 do mês a que respeita.

3 – O pagamento pela utilização diária, deve ser efetuado o pagamento até ao dia que pretende utilizar a banca, no horário dos serviços administrativos, contra a entrega de uma guia.

4 – As guias referidas no número anterior são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.

5 – Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos dos pagamentos das taxas devidas à Freguesia de São Teotónio, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

6 – A Freguesia de São Teotónio declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida e das demais consequências previstas no presente Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Condições Gerais de Ocupação

##### Artigo 15.º

##### Cedência

1 – O direito de ocupação dos locais de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 – Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

3 – Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;
- c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;
- d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

4 – Aos detentores dos títulos de ocupação é permitido ceder a terceiros o título que detém, desde que a Freguesia de São Teotónio o autorize.

5 – A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Freguesia, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

6 – Não é possível a transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, dá lugar à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7 – Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do concessionário.

##### Artigo 16.º

##### Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação dos locais de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;
- b) Pela falta de pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos;
- c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;
- d) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

## Artigo 17.º

### Extinção e suspensão do direito de ocupação

1 – O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;
- b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
- c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de 30 (trinta) dias por ano;
- d) Por renúncia do titular, participada por escrito, ao senhor Presidente da Junta de Freguesia, até ao dia 10 (dez) do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento das taxas respeitantes ao mês seguinte;
- e) A realização de obras ou alterações nos locais de venda sem autorização da Freguesia de São Teotónio;
- f) O incumprimento do constante no Artigos 32.º e no n.1 do Artigo 33.º do presente regulamento;
- g) Nos casos previstos no presente regulamento.

2 – A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável à Freguesia, nos termos gerais.

3 – A extinção do direito de ocupação ou suspensão temporária do direito de ocupação, quando verificada deve ser comunicada aos titulares através de ofício pelo Presidente da Junta de Freguesia.

## Artigo 18.º

### Interrupção temporária da ocupação do local de venda

Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao senhor Presidente da Junta de Freguesia, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.

## Artigo 19.º

### Obras

1 – A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização da Freguesia de S. Teotónio.

2 – As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade da Freguesia de São Teotónio, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar o direito de retenção.

## Artigo 20.º

### Publicidade

1 – É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nas bancas do Mercado.

2 – A colocação de toldos, reclamos e anúncios e outros dispositivos análogos nas lojas do Mercado da Freguesia obedece ao previsto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Odemira

3 – É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no Mercado da Freguesia.

#### CAPÍTULO IV

#### **Funcionamento do Mercado**

#### Artigo 21.º

#### **Horário de funcionamento**

1 – As bancas dos Mercados estão em funcionamento de segunda a sábado e tem o seguinte horário de funcionamento:

- a) Abertura 8h;
- b) Encerra 15h.

2 – Os Mercados da Freguesia estão encerrados aos domingos e feriados, salvo deliberação contrária do Presidente da Junta.

3 – O Mercado da Zambujeira do Mar de 15 junho a 15 setembro abre às 7h e não encerra aos domingos e feriados.

4 – O horário de funcionamento das lojas do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Odemira.

5 – A entrada ou permanência de qualquer titular do local de venda, ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização do Presidente da Freguesia, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

6 – Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.

7 – Durante as horas de funcionamento das bancas do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente aos Mercados da Freguesia de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.

#### Artigo 22.º

#### **Abastecimento**

1 – A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre meia hora antes e encerra meia hora depois do horário fixado no artigo anterior, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia da Junta Freguesia.

2 – Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.

3 – O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas para esse efeito.

4 – Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.

## CAPÍTULO V

### Exposição, Acondicionamento e Venda de Produtos

#### Artigo 23.º

##### Exposição e acondicionamento dos produtos a vender

1 – Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.

2 – O peixe fresco e marisco deverão ser expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.

3 – As carnes verdes e miudezas deverão ser guardadas e expostas em instalações e equipamentos frigoríficos adequados à preservação do seu estado.

4 – Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.

5 – No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser utilizado material adequado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha dizeres impressos.

#### Artigo 24.º

##### Requisitos de higiene e limpeza

1 – Os titulares dos locais de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário em bom estado de asseio e ao elevado grau de higiene pessoal.

2 – É obrigatória a higienização das mãos e/ou luvas no início dos trabalhos, sempre que se mude de tarefa ou produto, devendo as luvas ser retiradas para manipular o dinheiro.

3 – Os produtos alimentícios não deverão estar em contato com o solo.

4 – Qualquer titular de local de venda que apresente feridas infetadas ou infeções cutâneas ou doenças suscetíveis de transmitir-se a outros ou a alimentos, não poderá, enquanto essa situação permanecer, desempenhar funções no mercado, na medida em que poderá contaminar direta ou indiretamente os géneros alimentícios com microrganismos patogénicos.

5 – A evisceração e limpeza do pescado só poderão fazer-se em local próprio destinado a esse fim.

6 – É proibido o amanho de peixe em superfícies degradáveis, tais como tábuas e cepos de madeira.

#### Artigo 25.º

##### Afixação de preços

1 – Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 – Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

3 – A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.

4 – É proibido aumentar, no mesmo dia de funcionamento do mercado, os preços inicialmente marcados para venda.

## Artigo 26.º

### **Materiais e utensílios**

1 – Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2 – Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.

3 – Os materiais utilizados devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.

4 – Qualquer equipamento que venha a integrar o espaço de vendas ou outro espaço do mercado, carece de avaliação prévia do técnico da Freguesia.

## Artigo 27.º

### **Venda de pescado**

É proibido:

- a) Vender peixe ou marisco com areias ou outros materiais que influam no seu peso;
- b) Manter o peixe em água, dentro do horário do mercado ou fora dele;
- c) Amanhar, escamar ou outro modo de preparar o peixe nas bancas de exposição do pescado, sendo que, o local apropriado para o efeito são as mesas de apoio.

## Artigo 28.º

### **Vestuário**

1 – O vestuário dos titulares dos locais de venda do Mercado e seus empregados ou ajudantes deve obedecer a todas as disposições legais em vigor, podendo ser descartável ou não, sendo preferível o uso de calças e casaca ou peça única, tipo uniforme, touca e calçado de borracha ou emborrachado, sendo permitido o uso de protetores de calçado descartáveis.

2 – No caso dos vendedores de peixe é obrigatório o uso de luvas.

## CAPÍTULO VI

### **Do Exercício da Atividade**

## Artigo 29.º

### **Licença de ocupação**

1 – Após a adjudicação do local de venda e o pagamento do valor da arrematação e outros valores devidos, o Presidente da Junta de Freguesia emite uma licença em nome do titular do local de venda.

2 – Da licença devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do local de venda;
- b) Referência à forma como acedeu ao local;
- c) Identificação do local ocupado, sua dimensão e localização;
- d) Ramo de atividade autorizado a exercer;

- e) Tipos de produtos autorizados a comercializar;
- f) Horário de funcionamento permitido;
- g) Condições especiais da ocupação;
- h) Data de emissão e validade da licença.

3 – Pela emissão da Licença de ocupação há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Teotónio.

4 – Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

#### Artigo 30.º

##### **Troca**

1 – Em caso devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode a Junta de Freguesia, apenas no que diz respeito às bancas.

2 – Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos, e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa

#### Artigo 31.º

##### **Mudança de atividade**

1 – A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Junta de Freguesia.

2 – A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais adaptações a realizar no espaço pretendido.

### CAPÍTULO VII

#### **Proibições e Condicionismos ao Exercício da Atividade**

#### Artigo 32.º

##### **Deveres dos titulares dos locais de venda**

Constituem deveres dos titulares dos locais de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

- a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
- b) Evitar incómodos para o público ou para os outros titulares dos locais de venda, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
- c) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;
- d) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- e) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;

f) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;

g) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinados;

h) Ocupar o lugar que lhe for atribuído e não utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi determinado;

i) Proceder ao pagamento das taxas devidas;

j) Zelar pela manutenção e limpeza do espaço cedido, removendo todos os resíduos das bancas e chão no seu local de venda para os recipientes de recolha adequados;

k) Cumprir as demais obrigações fixadas no regulamento do Mercado da Freguesia em vigor e um Plano de Higiene e Segurança Alimentar.

### Artigo 33.º

#### Proibições

1 – É expressamente proibido aos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Dar ou prometer aos trabalhadores da Freguesia quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;

b) Comer no local de venda;

c) Fumar;

d) Apresentar-se no seu local de venda com aspeto repelente, embriagados ou vestidos de maneira considerada imprópria pela fiscalização;

e) Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do mercado e indicados pela fiscalização;

f) Utilizar produtos externos para limpeza e higienização do local de venda e restantes espaços comuns de utilização;

g) Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;

h) Usar joias ou outros objetos de adorno, unhas pintadas e/ou grandes.

2 – Aos frequentadores do mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do “cão-guia”.

3 – É proibida a entrada no recinto do mercado a bicicletas, ciclomotores, motociclos, salvo veículos não motorizados de transporte de portadores de deficiência.

### Artigo 34.º

#### Direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado

Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Ser mantido o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;

b) Reclamar contra todos os atos ou omissões dos funcionários municipais contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável.

Artigo 35.º

**Responsabilidades dos titulares dos locais de venda do Mercado**

1 – Todos os titulares dos locais de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes à Freguesia de São Teotónio, ao qual serão obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe poderá ser aplicada.

2 – Os titulares dos locais de venda do Mercado são também responsáveis perante a Freguesia de São Teotónio pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

CAPÍTULO VIII

**Inspeção Sanitária**

Artigo 36.º

**Inspeção sanitária**

1 – A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

2 – A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resulta do critério do Médico Veterinário, que terá em conta o dia e a hora de entrada de peixe fresco no Mercado e o volume de vendas previsto em cada época do ano.

3 – Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário, designadamente:

- a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confirmam eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;
- b) Vigiar as condições dos locais de venda;
- c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;
- d) Controlar as condições higieno-sanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;
- e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei.

4 – Independentemente da inspeção sanitária, a venda dos produtos no Mercado inicia-se de acordo com os horários dos mercados.

CAPÍTULO IX

**Fiscalização e Sanções**

Artigo 37.º

**Fiscalização da Freguesia**

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete aos serviços da Freguesia de São Teotónio, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

**Artigo 38.º****Procedimento contraordenacional**

1 – Compete à Junta de Freguesia, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.

2 – O processo de contraordenações previsto no presente regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 – O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 40.º do presente regulamento reverte a favor da Freguesia de São Teotónio.

**Artigo 39.º****Contraordenações**

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) A cedência a terceiros, a qualquer título, do local de venda, em desrespeito pelo disposto no n.º 4, do artigo 16.º do presente regulamento;

b) A realização de obras nos locais de venda, sem prévia e expressa autorização da Freguesia de São Teotónio, nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;

c) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do mercado, em desrespeito pelo disposto no artigo 21.º do presente regulamento;

d) Vender produtos fora do horário fixado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º do presente regulamento;

e) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 4, do artigo 22.º do presente regulamento;

f) A violação do disposto no artigo 23.º do presente regulamento, através da entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;

g) A violação do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente regulamento, quando as normas de acondicionamento e higiene não forem respeitadas, devendo de imediato suprir tais faltas;

h) A ocupação do local de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;

i) A não utilização injustificada do local de venda por um período superior a 8 (oito) dias por ano;

j) A violação do disposto no n.º 4, do artigo 26.º, do presente regulamento;

k) A violação do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento;

l) O não cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º, do presente regulamento;

m) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;

n) A ocupação de um local de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado e pelo exercício da venda fora do respetivo local;

o) O suborno a trabalhadores do Mercado, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

p) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos locais de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

## Artigo 40.º

### Coimas

1 – A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas a), g), h), l) e o), do artigo 45.º, com coima de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 150,00 € até o máximo de 3.500,00 €, no caso de pessoas coletivas;

b) Nos casos previstos nas alíneas b), c), d), e) e f)) do artigo 45.º, com coima de 50,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas coletivas;

c) Nos casos previstos nas alíneas i), j), k), m), n) e p) do artigo 45.º, com coima de 200,00 € até ao máximo de 2.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 250,00 € até ao máximo de 5.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.

2 – A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.

3 – A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de São Teotónio.

## Artigo 41.º

### Sanções acessórias

1 – Às contraordenações previstas no artigo 45.º, são aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;

b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado;

c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda.

2 – As sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 – A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.

4 – Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:

a) Quando o titular do local de venda ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Junta de Freguesia, a exploração do lugar;

b) Quando o titular do local de venda utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;

c) Quando o titular do local de venda injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 8 dias por ano.

Artigo 42.º

**Reincidência**

1 – É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.

2 – A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.

3 – Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 43.º

**Medida da coima**

1 – A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

2 – Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 36.º do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO X

**Disposições Transitórias e Finais**

Artigo 44.º

**Casos omissos e interpretação**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicitação, e é revogado qualquer regulamento anterior com o mesmo objeto.

Artigo 46.º

**Cláusula de Revogação**

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga o anterior regulamento.

318369079